

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

Associados, colaboradores e frequentadores da organização religiosa – Parte 4

Direitos e Deveres dos Associados

Por Ricardo Silva
ricardo.ric.silva@gmail.com

Como dito anteriormente, não há no Código Civil de 2002 uma regulamentação detalhada quanto às Organizações Religiosas, que possuem grande autonomia na elaboração de seus estatutos. Dessa forma, os direitos e deveres dos associados vão decorrer da vontade soberana da Assembleia Geral da instituição e terão validade plena no ordenamento jurídico brasileiro desde que não afrontem regra constitucional ou norma legal.

É oportuno ter em mente que as categorias de associados diferenciam-se justamente quanto ao maior ou menor número de privilégios e obrigações que possuem, não se podendo falar em ilegalidade ou mesmo inconstitucionalidade na concessão de vantagens especiais a determinados associados, conforme interpretação analógica do art. 55 do CC/2002 (Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais).

Vale ressaltar, ainda, que os associados pertencentes ou não à mesma categoria não possuem direitos e deveres entre si, vale dizer, o vínculo jurídico no Centro Espírita existe entre o associado e a Instituição e não entre os associados reciprocamente considerados.

Abaixo destacamos os direitos e deveres mais comuns dos associados das instituições espíritas:

1. Direitos dos Associados

a) votar e ser votado para quaisquer cargos diretivos, atendidas as exigências do estatuto – geralmente este direito é conferido ao associado efetivo, assim considerado aquele que tem maior vínculo com a Casa Espírita;

b) frequentar livremente as atividades públicas e, mediante autorização da direção respectiva, as atividades privadas, desde que preenchidos os requisitos específicos;

c) a ampla defesa e o contraditório em procedimento administrativo interno relativo à exclusão do quadro de associados – este direito é constitucionalmente garantido e significa, na prática, que o associado deve ter acesso aos motivos alegados para sua exclusão da Casa Espírita e oportunidade de defesa, oral e (ou) escrita, diante dos demais associados na Assembleia Geral (Constituição Federal, art. 5º, inciso LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes);

d) desligamento voluntário da Instituição a qualquer tempo, independente de autorização da Assembleia Geral – por expressa determinação da Constituição Federal (art. 5º, inciso XX), ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, podendo discutir e deliberar ou não nas votações, de acordo com sua categoria de associado, na forma do estatuto;

f) usufruir dos benefícios previstos no estatuto;

g) propor a admissão de novos associados;

h) fazer-se representar por mandatário na Assembleia Geral, desde que haja permissão para tanto no estatuto; e

i) apresentar na Assembleia Geral propostas, medidas ou projetos de interesse da Organização Religiosa;

2. Deveres dos Associados

a) frequentar assiduamente a Instituição, prestando-lhe todo o concurso espiritual, material e moral possível – excepcionalmente, pode haver previsão estatutária de categoria de associado que não necessita frequentar regularmente a Casa Espírita, como, por exemplo, o associado honorário ou benemérito e o contribuinte (ver parte 2 desta série de artigos sobre associados);

b) estudar de forma constante a Doutrina Espírita e pautar pelos seus princípios morais os próprios atos, esforçando-se constantemente por atingir o ideal de perfeição que ela a todos oferece;

c) acatar as disposições constitucionais, legais, estatutárias e regimentais referentes ao Centro Espírita, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) exercer, com dedicação e boa vontade, os cargos e encargos que tenha aceito na Instituição;

e) manter cadastro atualizado na Secretaria da Instituição;

f) colaborar financeiramente com a quantia mínima fixada pela Diretoria da Casa Espírita, pagando pontualmente suas obrigações pecuniárias – é recomendável que o estatuto ofereça a possibilidade da isenção para os associados sem condições financeiras;

g) participar da Assembleia Geral e demais atos e reuniões, quando convocado – normalmente aquele designado como associado efetivo comparece regularmente às assembleias ordinárias ou extraordinárias, justamente em decorrência do seu grande comprometimento com a Instituição; e

h) não adotar conduta que cause perturbação ou descrédito à Instituição.